



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

CONTRATO N.º 022/2016

**“ EXECUÇÃO DE CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES ESCOLARES
NO ANO LETIVO DE 2016-2017 - CIRCUITO 1 - ”**

----- Aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezasseis, celebram o presente contrato de fornecimento de serviços designado “*Execução de Circuitos Especiais de Transportes Escolares no Ano Letivo de 2016-2017 - Circuito N.º 1*” no montante global de € 30 476,87.-----

----- **Primeiro outorgante:** O MUNICÍPIO DE VIMIOSO, NIPC 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, em Vimioso, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, ANTÓNIO JORGE FIDALGO MARTINS, no uso de competência própria que lhe confere a alínea f) do número 2 do artigo 35º do *Anexo I* da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

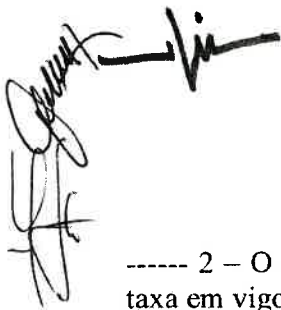
----- **Segundo outorgante:** A firma EMPRESA ALFANDEGUENSE, LDA, sociedade por quotas, com sede na Av. Dr. Sá Carneiro, em Alfandega da Fé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alfandega da Fé sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500095817, com o capital social de 250 000,00 Euros, representada neste ato pelos Sócios Gerentes, JOSÉ MANUEL CALDEIRA DOS SANTOS, titular do Bilhete de Identidade n.º NIF e FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS, Bilhete de Identidade n.º NIF, ambos com poderes bastantes para o presente ato. -----

**Cláusula 1ª
Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte do segundo outorgante, dos serviços de transportes escolares para o ano letivo 2016/2017, relativos ao circuito especial nº 1, a que corresponde o percurso: *Junqueira - Matela - Avinhó - Santulhão - Carção - Vimioso*, numa extensão de 27 Km (*vinte e sete quilómetros*), e lotação mínima de 50 lugares. -----

**Cláusula 2ª
Preço e Condições de Pagamento**

----- 1 – O encargo total previsível deste contrato, para o período de referência – ano escolar 2016-2017, é de € 34 783,45; correspondendo € 32 814,57 (*trinta e dois mil, oitocentos e catorze euros e cinquenta e sete centimos*) ao valor dos serviços e € 1968,88 (*mil, novecentos e sessenta e oito euros e oitenta e oito centimos*) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor aplicável.---



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 2 – O preço a pagar por referência ao dia, corresponde a 209,01 €, a que acresce IVA à taxa em vigor. -----

----- 3 – O pagamento do preço previsto no número anterior terá uma periodicidade mensal. -----

----- 4 – Para efeitos de pagamento a segunda outorgante apresentará ao primeiro outorgante as correspondentes facturas, que serão pagas no prazo de 60 dias, após confirmação da prestação do serviço. -----

----- 5 – O meio de pagamento obrigatório utilizado é através de cheque ou transferência bancária. -----

----- 6 – Nenhum pagamento por conta do presente contrato poderá ser efectuado antes deste entrar em vigor. -----

Cláusula 3ª ***Prazo de Prestação dos Serviços***

----- 1 – O prazo de prestação do serviço é de 157 dias a decorrer parcialmente durante o ano letivo 2016/2017, com a previsão de início no dia seis de outubro de 2016 e término a vinte e três de junho de 2017. -----

----- 2 – Os serviços serão executados nos termos precisos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujas condições se vinculam ao presente contrato, pelo que a este se consideram anexos e dele passam a fazer parte integrante. -----

----- 3 – Não houve lugar a ajustamento da proposta.-----

Cláusula 4ª ***Local da Prestação do Serviço***

----- O serviço será prestado no itinerário *Junqueira - Matela - Avinhó - Santulhão - Carção - Vimioso*, e vice-versa, em horário a determinar pelo Agrupamento de Escolas de Vimioso, nos termos decorrentes do caderno de encargos. -----

Cláusula 5ª ***Documentação***

----- 1 – O primeiro outorgante poderá exigir à segunda outorgante, após a contratação do fornecimento, os certificados de conformidade inerentes à prática da prestação dos serviço objecto do presente contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 2 – O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior por motivos derivados ou correlacionados com a prestação dos serviço objecto deste contrato.-----

Cláusula 6ª ***Sigilo***

----- A segunda outorgante garantirá, pelo prazo de doze meses após o cumprimento de todas as obrigações contratuais ou da cessação do presente contrato, o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento, relacionados com a atividade do primeiro outorgante.-----

Cláusula 7ª ***Aceitação***

----- 1 – A adequação do resultado da prestação do serviço é efetuada, face aos requisitos exigidos estabelecidos no caderno de encargos; Decreto-Lei nº 299/84, de 05/09, Lei nº 13/2006, de 17/04, e restante legislação específica aplicável, será aferida através da respetiva verificação pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 8ª ***Subcontratação e Cessão da Posição Contratual***

----- 1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação estão sujeitas a aprovação do primeiro outorgante, regendo-se pelo Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 9ª ***Penalidade***

----- Em caso de incumprimento dos termos deste contrato e caderno de encargos do procedimento, por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as sanções previstas na lei e *Ponto 13º - Aplicação de Sanções Contratuais* - do caderno de encargos.-----

Cláusula 10ª ***Força Maior***

-----1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades derivadas de situações de incumprimento ou impedimento de realização de ato ou obrigações assumidas no âmbito deste contrato, se derivados de motivo de força maior, alheia, inevitável e incontornável à vontade da parte alegadamente afetada.-----

----- 2 – As situações de força maior deverão ser justificadas e comunicadas à outra parte pela parte que as invocar indicando o prazo previsível para o restabelecimento da normalidade da prestação do serviço objeto deste contrato. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 3 – As situações de força maior são as previstas no Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 11ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

----- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização para efeitos de fornecimento destes serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

----- 2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, no âmbito da execução do objeto deste contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a qualquer título.-----

Cláusula 12ª

Conformidade e Garantia Técnica

----- 1 – O segundo outorgante garantirá as exigências legais e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços nos termos do Código dos Contratos Públicos, Regime Jurídico de Transporte Coletivo de Crianças e legislação subsidiariamente aplicável.-----

Cláusula 13ª

Garantia de Continuidade

----- 1 – O segundo outorgante garantirá, pelo prazo de vigência do presente contrato a prestação dos serviços sob pena de aplicação das penalidades e de rescisão contratual especialmente previstas no caderno de encargos. -----

Cláusula 14ª

Resolução

----- 1 – O incumprimento, por qualquer das partes, das condições expressas no caderno de encargos e dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte o direito de resolução contratual sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar. --

----- 2 – As situações de resolução do contrato são as previstas nos artigos 332º a 335º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 15ª

Renovação do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

[Handwritten signature]

----- O presente contrato não será objeto de renovação.-----

Cláusula 16ª ***Outros Encargos***

----- Todas as despesas derivadas da outorga do presente contrato são da responsabilidade do primeiro outorgante.-----

Cláusula 17ª ***Resolução de Litígios***

----- Quaisquer litígios emergentes do presente contrato, designadamente relativos à interpretação, execução, incumprimento, invalidade e resolução são dirimidos por tribunal arbitral competente de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do direito de recurso para os tribunais territorialmente competentes em razão da matéria.-----

Cláusula 18ª ***Prevalência***

----- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante bem como todos os outros documentos referidos no texto deste contrato, validados em sede de ajuste direto de que este contrato foi precedido. -----

----- 2 – Em caso de divergência dos documentos referidos no texto deste contrato estes prevalecem pela ordem prevista no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 19ª ***Vigência do contrato***

----- O presente contrato vigorará pelo período definido no calendário escolar oficial para o ano letivo 2016-2017, conforme *Cláusula 3ª*, com suspensão da prestação dos serviços nos períodos de férias escolares. -----

Cláusula 20ª ***Disposições Finais***

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, sujeitos contudo a juros de mora sobre o montante da dívida em atraso e pelo período correspondente à mora. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- 2 – A celebração do presente contrato é baseada no despacho de adjudicação do fornecimento dos serviços a que o mesmo respeita e deliberação da Câmara Municipal de Vimioso do dia quatro de outubro do ano em curso que ratifica o referido despacho. -----

----- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi objeto de aprovação prévia por deliberação do primeiro outorgante, proferida em reunião ordinária do dia quatro de outubro do ano em curso. -----

----- 4 – A despesa inerente ao presente contrato é suportada integralmente pelo Orçamento da Câmara Municipal de Vimioso por conta das verbas inscritas nas seguintes rubricas orçamentais:

Classificação orçamental – Cap. 01 02 – Câmara Municipal; -----

Classificação funcional – não especificada; -----

Classificação económica – 02 02 10 – Aquisição de Serviços - Transportes, -----

dotada para o ano em curso com a verba corrigida de € 132 500,00, apresentando um saldo disponível da importância de € 28 018,92, de que fica cativa, a despesa emergente do presente contrato, para o ano em curso, a importância de € 10 855,98 (*dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos*), e previsão para o ano seguinte o valor de € 23 927,46 (*vinte e três mil, novecentos e vinte e sete euros e quarenta e seis cêntimos*). -----

----- 5 – Do cabimento descrito foi, nos termos do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, emitido o compromisso do pagamento nº 2016/1142, do valor € 10 855,98 (*dez mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos*), emergente da obrigação de pagamento do presente contrato no ano em curso. -----

Cláusula 21ª

Documentação de Habilitação

----- 1 – Foram apresentados pela segunda outorgante os comprovativos exigíveis ao exercício da atividade contratada, nomeadamente: -----

1.1 - Licença nº 200077, para o exercício da atividade de transporte rodoviário internacional de passageiros por conta de outrem no território da comunidade; -----

1.2 – Licença do veículo de matrícula 76-CA-73, de marca MAN, válida até 31 de dezembro de 2016, para transporte coletivo de crianças, da firma António Augusto Santos, Lda, titular do Alvará nº 200128, e autorização do IMTT, datada de 17 de abril de 2008, que autoriza o Acordo de Exploração Conjunta ente esta firma e a firma outorgante. -----

----- 2 – Foram também apresentados pelo segundo outorgante os documentos comprovativos de não inibição ou impedimento quanto às matérias previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos para a celebração do presente contrato, e certidões comprovativas de regularização da sua situação relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e contribuições para a Segurança Social, válidas. -----

----- Este contrato é celebrado ao abrigo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 02 de Outubro, Lei nº 3/2010, de 27/04, Decretos-Lei nºs 131/2010, de 14/12, 149/2012, de 12/06 e legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

subsidiariamente aplicável, elaborado em triplicado, foi lido e aprovado pelos outorgantes que dele vão receber um exemplar autêntico. -----

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,